

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/N° 047/2020.

Muniz Freire/ES, 11 de Fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 004/2020 com a Mensagem nº 004/2020 para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

FROTOCOLO Nº <u>OSO / 2020</u> DATA: <u>M 102 / 2020</u>

HORARIO:

OF VULTANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMO SR. GEDELIAS DE SOUZA
NESTA

Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000 Telefone/Fax: (28) 3544-1133 /1113



MENSAGEM N.° 004/2020

Muniz Freire (ES), 06 de Fevereiro de 2020.

EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SR. GEDELIAS DE SOUZA

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 004/2020, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Com relação ao Presente Projeto de Lei, a intenção da Administração é facilitar o pagamento do imposto, dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

Infelizmente, temos visto uma crescente inadimplência com relação aos tributos municipais, sendo este a maior fonte de arrecadação própria do Município, e isto, inviabiliza, muitas vezes, os investimentos que tanto necessitamos e que os próprios contribuintes estão solicitando muitas vezes, precisando assim dar a sua contrapartida, pagando os seus tributos.

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende que o desconto do IPTU, se concedido em anos anteriores e dentro da média destes últimos anos, não é considerado renúncia de receita, uma vez que a iniciativa do presente Projeto é incentivar o pagamento de tal imposto à vista, ou em parcelas, com o fim de se evitar a inadimplência e o comprometimento das receitas municipais.



Assim, visa o Projeto dar condições para que nossos munícipes possam efetuar o pagamento de seu IPTU, pelo que esperamos seja o mesmo aprovado por todos os pares desta Augusta Casa.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 004/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

LEI

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o ano de 2020, nos seguintes percentuais:
 - I 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, em cota única;
 II 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes.
- Art. 2°. Em caso de não pagamento nas datas indicadas para os respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 0,5 % (meio por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.



- **Art. 3°.** Em caso de não pagamento do Imposto mencionado no Art. 1°, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral do mesmo, sem qualquer desconto.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 06 de Fevereiro de 2020.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal